

RESOLUÇÃO PGE/MS/N.º 374, DE 05 DE MAIO DE 2022.
(Publicado no D.O.E 10.825, de 09 de maio de 2022, p. 19)

*Altera a Resolução PGE/MS nº 194, de 23 de abril de 2010
(Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado-PGE).*

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, incisos I, II e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Anexo XIII da Resolução PGE/MS nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.9º.....

§1º Não se aplica o limite de valor para inscrição indicado no caput quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal, de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado, débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, multas decorrentes de infrações de trânsito e ICMS incluído no regime de arrecadação do Simples Nacional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de maio de 2022

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado